

Processo TC 017.156/2012-2 (com 166 peças)
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, abaixo transcrita:

“10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, via Ministério Público junto ao TCU, com a seguinte proposta:

10.1. com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao senhor Marçal Georges Damião (CPF: 024.803.648-36) e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi (CNPJ: 51.904.357/0001-35) ante o recolhimento do débito solidário imputado por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1.110/2014-TCU-2ª Câmara, retificado pelos acórdãos 2.155/2014, 13.605/2016 e 2.102/2017, todos da 2ª Câmara;

10.2. reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi (CNPJ: 51.904.357/0001-35), no valor de R\$ 454,23 (data de referência: 27/10/2020), em razão do recolhimento a maior do débito solidário, orientando-o, caso deseje, a requerer junto à unidade favorecida dos recolhimentos, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o respectivo ressarcimento.”

Brasília, 15 de Junho de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador